



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 02/05/2022 a 02/07/2022

16.

LEI MUNICIPAL N° 1122, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Autoriza Contratação por tempo determinado de 01 (um) Garagista - 44 h, através de Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Garagista	44 horas	R\$ 1.458,43

Parágrafo Único - O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais;

Art. 2º O profissional contratado para a função de Garagista, em regime de urgência, deverá exercer suas atividades específicas na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º A especificação exigida para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira – Regime Jurídico.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 216 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020 e o contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Garagista será de R\$ 1.458,43 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais com quarenta e três centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 0502 – EQUIPE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

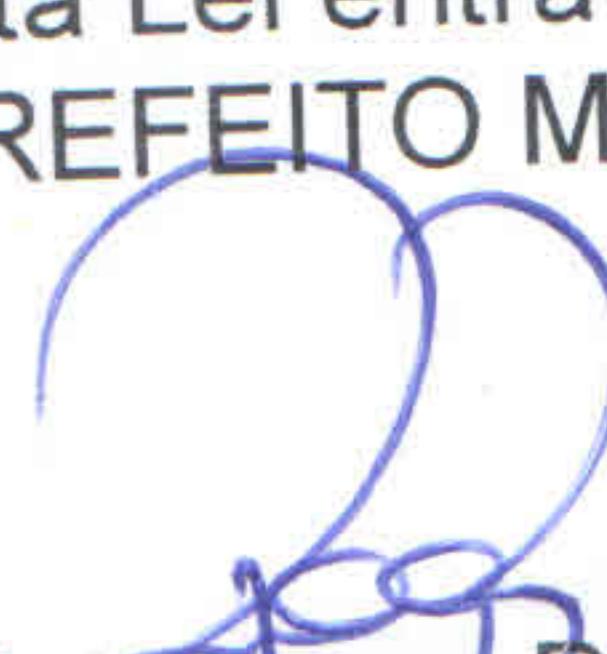
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0001

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 02 DE MAIO DE 2022.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos